



PROCESSO N° 286/17

PROTOCOLO N° 14.292.306-8

PARECER CEE/CEIF N° 139/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PADRE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: INAJÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 377/17 Sued/Seed de 23/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 07/10/16, de interesse da Escola Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, município de Inajá, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.61).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, localizada na Rua Ercílio Torres, n° 315, município de Inajá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6544/12 de 29/10/12, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 31/10/12 até 31/10/17, (fl. 62).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1047/81 de 26/05/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1201/90, de 07/05/90. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7293/12, de 03/12/12, com base no Parecer CEIF/CEE n° 48/12 de 05/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/04/12 a 10/04/17, (fl. 66).

1.2 Organização Curricular (fl. 72)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 286/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NUCLEO: 22 - PARANAVAI | | MUNICIPIO: 1040 - INAJA | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------|--|---------------------------------|----|--------------------|----|--|--|--|--|
| ESTAB.: 00010 - ANCHIETA, E E PE-EF | | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | | | | |
| CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S | | TURNO: TARDE | ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | | |
| DISCIPLINAS | | / ANO | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | |
| BNC | ARTE | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | CIENCIAS | | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | EDUCAÇÃO FISICA | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | ENSINO RELIGIOSO * | | 1 | 1 | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | | 2 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | HISTORIA | | 3 | 2 | 3 | 3 | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | |
| | MATEMATICA | | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | | 23 | 23 | 23 | 23 | | | | |
| PD | L.E.M.-INGLES | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| TOTAL GERAL | | | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 83)

| Ensino | Ano/Série/ Etapa/ Módulo | Matriculas | | | | | Transferidos | | | | | Desistentes | | | | Reprovados | | | | Concluintes | | | |
|--------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|--|
| | | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | |
| Ensino Fundamental | 6º | 54 | 43 | 54 | 36 | 42 | 6 | 6 | 7 | 8 | 2 | - | - | - | 3 | 1 | - | - | 43 | 36 | 47 | 28 | |
| | 7º | 75 | 51 | 41 | 49 | 34 | 9 | 5 | 5 | 7 | - | 1 | - | - | - | - | - | - | 64 | 45 | 36 | 42 | |
| | 8º | 58 | 66 | 42 | 38 | 46 | 9 | 7 | 5 | 2 | 1 | - | - | - | - | - | - | - | 48 | 59 | 37 | 36 | |
| | 9º | 60 | 48 | 64 | 38 | 38 | 9 | 2 | 3 | 3 | - | - | - | - | - | - | - | - | 51 | 46 | 61 | 35 | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 227/16, de 07/11/16, do NRE de Paranavaí, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sabrina Lúcia Bráz de França, licenciada em Letras, Heloiza Helen da Silva, licenciada em Biologia e Elizabet Luiza Martins, licenciada em Matemática, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 21/11/16:



PROCESSO N° 286/17

(...)

É bem localizada, de fácil acesso, apresenta segurança, as condições de higiene são boas, suas dependências são assim distribuídas... sala da direção... Secretaria... sala da equipe pedagógica... seis salas de aula... Laboratório de Informática... Biblioteca...os livros que possui atende ao exigido ao quadro de alunos e professores... sala para docentes... as atividades esportivas são realizadas na quadra coberta... e também área livre para recreação... O espaço físico da instituição é adaptado para atender alunos com necessidades especiais, rampas, corrimão e banheiro adaptado... A instituição de ensino não possui Laboratório de Ciências e as atividades são realizadas em sala de aula...

(...)

O Alvará de Licença Sanitária nº 107/16, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde...válido até 31/12/16... A instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, a direção protocolou em 13/10/16... solicitação ao órgão responsável... o Certificado de Conformidade.

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 81...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 81, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 86).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Paranavaí, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 87).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 89)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 385/17, de 16/02/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, de Inajá.



PROCESSO N° 286/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária n° 107/16, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, válida até 31/12/16, cabe observar que o laudo expirou com o processo em trâmite.

A Escola participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, tendo protocolado em 13/10/16, solicitação da concessão do Certificado de Conformidade ao órgão responsável.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 31/10/17, no entanto, tramita sob o n° 221 de 10/03/17, on-line, o pedido de renovação.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, do município de Inajá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 10/04/17 até 10/04/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, o espaço para Laboratório de Ciências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 286/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE